



Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Auditoria Nº 184

Relatório

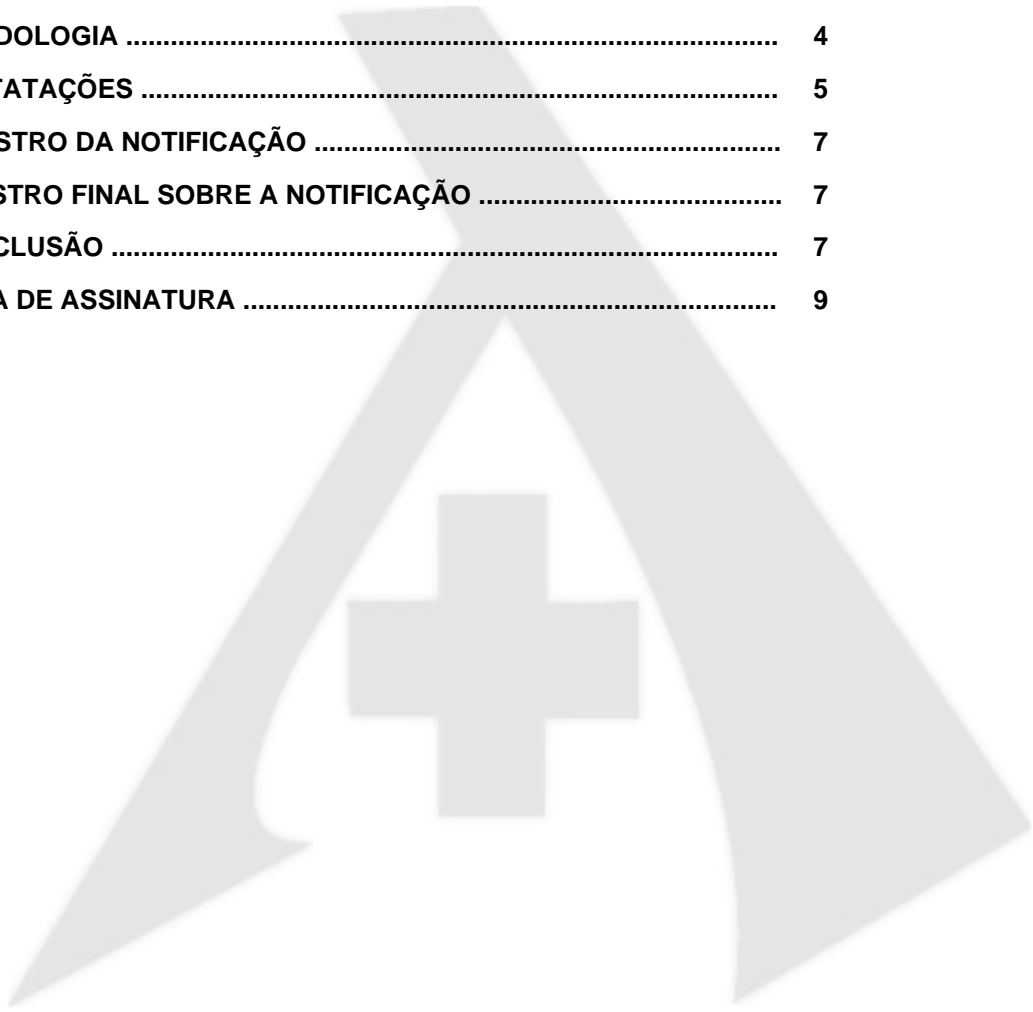
Unidade: HOSPITAL GERAL DR. ALBERTO RASSI

Município: GOIANIA-GO



SUMÁRIO

I - DADOS BÁSICOS	3
II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES	3
III - INTRODUÇÃO	3
IV - METODOLOGIA	4
V - CONSTATAÇÕES	5
VI - CADASTRO DA NOTIFICAÇÃO	7
VII - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO	7
VIII - CONCLUSÃO	7
IX - FOLHA DE ASSINATURA	9





I - DADOS BÁSICOS

Finalidade: Realizar apuração de denúncia no Hospital Geral de Goiânia - HGG

Fase(s):

Tipo	Início	Término
Analítica	30/06/2011	01/07/2011
Execução - In loco	04/07/2011	04/07/2011
Execução - In loco	11/07/2011	11/07/2011
Execução - In loco	14/07/2011	14/07/2011
Execução - In loco	18/07/2011	18/07/2011
Execução - In loco	21/07/2011	21/07/2011
Execução - In loco	25/07/2011	25/07/2011
Relatório	26/07/2011	22/08/2011

Unidade Visitada: HOSPITAL GERAL DR. ALBERTO RASSI

CPF/CNPJ: 02529964000742

Município: GOIANIA-GO

Demandante: MS/Ouvidoria

Objeto: Assistência- geral

Abrangência: abril, maio e junho 2011.

Nº Protocolo: 201100010008658

II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES

ANDRE LUIZ BRAGA DAS DORES

Cargo: Diretor Geral

LUCIANO LEAO BERNARDINO DA COSTA

Cargo: Diretor Técnico

ANA AMALIA MUNDIM FIGUEIREDO

Cargo: Diretor Administrativo

III - INTRODUÇÃO

Atendendo ao Despacho nº 2134/2011 de 02/06/2011 do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, ao Despacho nº 262/2011-GA/SCATS/SES de 29/06/2011 e a Deliberação nº 25/2011- SCATS/SES de 30/06/2011, realizou-se auditoria no Hospital Geral de Goiânia - HGG, com o objetivo de apurar possível cobrança indevida de exame realizado durante internação nessa Unidade.

Da denúncia

"...mãe do paciente DFM (15 anos) em que relatou que em meados de fevereiro procurou o CAIS "AMENDOEIRAS" juntamente com seu filho para tentar tratamento juntamente com a equipe de nefrologia deste hospital pois seu filho estava tendo constantes crises renais (cólica de rins). No CAIS seu filho foi atendido pelo profissional médico senhor Antônio (médico que atualmente atende neste hospital) e o mesmo a encaminhou para esta instituição através de consulta agendada com o médico nefrologista Dr. Romulo no dia 12/04/2011. Chegando neste hospital, foi informada que o médico agendado Dr. Romulo não iria atendê-la e que a mesma seria atendida por outro médico o Dr. Ricardo. Durante o atendimento ambulatorial o médico avaliou todos os exames apresentados e informou que para uma



avaliação mais completa seria necessário a realização de biópsia. Em seguida a mãe do paciente perguntou se essa biópsia seria realizada no HGG e o mesmo informou que não, aqui somente seria colhido o material e sua análise seria realizada fora do HGG em um laboratório privado. O médico informou que no mercado existem laboratórios que cobram por essa biópsia valores de R\$ 1.000,00, R\$ 700,00, R\$ 600,00 e que ele (médico) poderia conseguir para ela esta análise pelo valor correspondente a R\$ 300,00 e que o SUS não cobria esta biópsia. Em seguida a mãe do paciente informou que não dispunha desta quantia naquele momento e que se fosse possível conseguiria levantar esta quantia somente após o dia 05/05/2011, data do recebimento de seu salário. Em seguida o médico então entregou a ela um pedaço de papel informando o nome de duas médicas do HGG localizadas no 4º andar (Dra. Indra e Dra. Beatriz) conforme cópia do documento em anexo a esta demanda escrito com letra de próprio punho do referido médico. Segundo orientações do médico Dr. Ricardo, assim que a denunciante mãe do paciente estivesse de posse da quantidade em espécie solicitada (R\$ 300,00), a mesma deveria entrar em contato na portaria central deste hospital para falar com uma das médicas citadas acima. Segundo orientações do médico, assim que uma dessas médicas fosse contactada. elas estariam agendando nesta instituição o dia e a hora da internação (12h) para a coleta do material e passaria as demais orientações. Posteriormente, na quinta-feira dia 14/04/2011 a denunciante conseguiu levantar a quantia necessária, pois não suportava presenciar as crises e dores pelo qual seu filho sofria diariamente. Em seguida, neste mesmo dia, entrou em contato na portaria do hospital (32018262/32018258) e transferiram a ligação para a Dra. Beatriz no 4º andar. A mesma atendeu a ligação. A denunciante repassou as informações recebidas pelo médico à médica, informações estas confirmadas pela mesma. Em seguida a médica informou que só poderia informar a data da internação de seu filho após o almoço, quando da chegada do Dr. Antônio no hospital, pois somente ele teria que decidir sobre a data e hora da internação. Em seguida a médica coletou os telefones da denunciante, de seu filho e ficou de retornar a ligação para confirmar a data da internação. A médica (Dra. Beatriz) também informou que assim que a coleta fosse realizada, a denunciante poderia ser contactada para vir até o HGG buscar a amostra coletada e ela própria encaminhá-la ao laboratório ou então a médica poderia contactar um serviço de moto-boy para levar o material coletado até o laboratório." "...Achando tudo muito estranho e suspeito, além de indignação a denunciante entrou em contato com esta ouvidoria a pedido da mesma para formalização desta denúncia para providências, pois suspeita que além dela outras pessoas estão sendo prejudicadas por estes profissionais. Foi devidamente orientada pela ouvidoria sobre os possíveis procedimentos que serão realizados e estaria disposta a colaborar com a investigação. Pede providências urgentes, inclusive sigilo de suas informações".

IV - METODOLOGIA

Para o desenvolvimento das atividades foram consideradas:

a) Fase Analítica

- Análise das informações constantes do Processo SIPAR nº 201100010008658;
- Análise da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, extraído do CNESNet - DATASUS.

b) Fase Operativa

- Apresentação da equipe de auditoria ao Diretor Geral do Hospital;
- Reunião com o interlocutor da Ouvidoria do HGG;
- Entrevista com a chefe do Núcleo Interno de Regulação - NIR e Autorização de Internação Hospitalar - AIH do HGG;



- Entrevista com a chefe do Setor de Marcação de Consultas do Ambulatório do HGG;
- Análise da relação de consultas agendadas dos meses de abril, maio e junho de 2011 no ambulatório de Nefrologia/Glomerulopatia;
- Reunião com médicos do Setor de Diálise;

- Entrevista com a denunciante;
- Visita as unidades e setores:
 - a) Internação do 4º andar (Ala 1, Ala 2, Ala 3 e Diálise);
 - b) Serviço de Arquivo Médico -SAME;
 - c) Setor de Anatomia Patológica;
 - d) Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;
 - e) Laboratório de Análises Clínicas;
 - f) Centro Cirúrgico;
 - g) Setor de Recursos Humanos;
 - h) Setor de Faturamento;
 - i) Departamento Administrativo Financeiro – DAF.

V - CONSTATAÇÕES

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade

SubGrupo: Assistência Hospitalar

Item: Relação com usuários/queixas/cobranças indevidas

Constatação: Cobrança indevida de exame anatomopatológico e imunofluorescência a usuário do SUS.

Evidência: Em 29/03/2011 o menor D.F.M (15 anos) foi atendido no CAIS Amendoeiras, da Prefeitura Municipal de Goiânia, pelo nefrologista Dr. Antônio Eustáquio que o encaminhou para o Ambulatório de Nefrologia do HGG. No dia 12/04/2011, em consulta agendada para o Dr. Ramon, foi atendido pelo Dr. Ricardo A. Mothé, que após analisar os resultados dos exames apresentados disse ser necessária a realização de biópsia renal e que a mesma seria feita neste hospital. Entretanto, o material colhido teria de ser enviado a um laboratório particular para ser examinado e que o valor a ser pago variaria de R\$ 300,00 a R\$ 1.000,00 e que o SUS não cobriria a realização desse exame. Retornou ao Ambulatório de Nefrologia/Glomerulopatia, em 12/05/2011, quando foi atendido pelo Dr. Antônio Eustáquio que solicitou novos exames e confirmou a necessidade do pagamento de R\$ 300,00 ao Laboratório Atalaia. Em 30/06/2011, atendido pela Dra. Beatriz, após avaliação dos resultados dos exames, foi confirmada a indicação urgente da biópsia renal e agendada a internação para o dia 07/07/2011. No dia 08/07/2011 foi realizada a biópsia no rim direito na sala de procedimentos da unidade de internação da diálise e o material colhido foi levado para o Laboratório Atalaia, pela Dra. Beatriz. Recebeu alta hospitalar em

Constatação Nº: 161986



10/07/2011.

A mãe do menor apresentou Nota Fiscal nº 63541, emitida por Diagnósticos da América S.A - Laboratório Atalaia, no dia 08/07/2011, no valor de R\$ 198,00 pela realização dos exames de Imunofluorescência sobre tecido e Anatomopatológico, o que contraria o disposto na Portaria SAS/MS nº113 de 04/09/1997. No CNES do HGG consta que o mesmo está habilitado para a realização desses exames.

Fonte da Evidência: Nota Fiscal nº 63541 de 08/07/2011, CNES da unidade extraída do CNESnet em 05/08/2011, Ficha de Atendimento Ambulatorial e Prontuário Médico do paciente DFM.

Conformidade: Não Conforme

Análise da Justificativa: Não houve justificativa dos dirigentes da Unidade.

Acatado: Não

Recomendação: Ressarcir em dobro o usuário o valor pago ao Laboratório Atalaia em 08/07/2011, Nota Fiscal nº 63541 correspondente a R\$ 198,00, totalizando R\$ 396,00 (Trezentos e noventa e seis reais) pelos exames Imunofluorescência sobre tecido e Anatomopatológico, conforme o disposto na Portaria DENASUS/MS nº 26 de 17/06/2005 (Manual de Orientações Técnicas sobre Aplicação de Glosas em Auditoria no SUS), na Portaria SAS/MS nº 113 de 04/09/97, art. 43 e 52 da Lei nº 8080/90 e ainda art. 42 da Lei 8078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Destinatários: Hospital Geral Dr. Alberto Rassi CNPJ: 02.529.964/0007-42

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade

Constatação Nº: 162011

SubGrupo: Assistência Hospitalar

Item: Capacidade Instalada/cadastro

Constatação: O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, do HGG, está desatualizado.

Evidência: O Serviço de Diagnóstico por Anatomia Patológica e/ou Citopatologia e o Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico estão registrados no CNES como próprios. Entretanto os exames do Laboratório Clínico são terceirizados para o Laboratório Núcleo e parte do Serviço de Anatomia Patológica e Citopatologia é terceirizada para o Instituto Goiano de Oncologia e Hematologia - INGOH.

O CNES desatualizado do Hospital contraria a Portaria SAS/MS nº134 de 04/04/2011.

Fonte da Evidência: Visita ao Serviço de Anatomia Patológica no dia 18/07/2011, ao Laboratório Clínico no dia 25/07/2011 e consulta ao site cnes.datasus.gov.br em 05/08/2011.

Conformidade: Não Conforme

Análise da Justificativa: Não houve justificativa dos dirigentes da Unidade.

Acatado: Não

Recomendação: Atualizar junto aos órgãos competentes o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme a Portaria SAS/MS nº 134/11.

Destinatários: Hospital Geral Dr. Alberto Rassi CNPJ: 02.529.964/0007-42

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade

Constatação Nº: 162013

SubGrupo: Assistência Hospitalar

Item: Documentação/Prontuários

Constatação: O prontuário médico não está preenchido adequadamente.

Evidência: Na análise do prontuário do paciente DFM, verificaram-se procedimentos que estão em desacordo com a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1638 de 09/08/2002, sendo:

- Dia 08/07/2011, não consta registro e descrição médica do procedimento de biópsia renal a que o paciente foi submetido nessa data;
- Inexistência de informação sobre a destinação dada ao material colhido;
- Os resultados dos exames de anatomopatologia e imunofluorescência não estão anexados ao prontuário.

Fonte da Evidência: Prontuário nº 357883 disponibilizado no setor de faturamento do Hospital em 14/07/2011.

Conformidade: Não Conforme

Análise da Justificativa: Não houve justificativa dos dirigentes da Unidade.

Acatado: Não

Recomendação: Providenciar para que o preenchimento dos prontuários médicos estejam de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1638 de 09/08/02.

Destinatários: Hospital Geral Dr. Alberto Rassi CNPJ: 02.529.964/0007-42

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade

Constatação Nº: 162017

SubGrupo: Assistência Hospitalar

Item: Qualidade da Atenção/Resolutividade

Constatação: O Hospital não garante a execução completa do procedimento necessário/proposto para o diagnóstico/tratamento do paciente.



Evidência: Na análise da Ficha de Atendimento Ambulatorial e do Prontuário Médico Hospitalar nº. 357883/HGG, do menor DFM, percebe-se que desde o primeiro atendimento foi aventada a possibilidade de realização de biópsia renal no paciente e esclarecido que o material resultante teria de ser enviado para laboratório particular para a realização de exames, os quais não seriam cobertos pelo SUS. Esse fato levou a mãe de DFM a formular a denúncia de cobrança indevida à Ouvidoria do HGG.

Em visita realizada ao Laboratório Clínico e ao Departamento de Anatomia Patológica do HGG, apurou-se que os mesmos estão funcionando de forma insatisfatória por falta de insumos, equipamentos e recursos humanos e que isso é do conhecimento da Diretoria do Hospital.

Em entrevista com o Dr. Antônio Eustáquio, com o Dr. Ramon, com uma médica residente e com a enfermeira do Setor de Diálise foi confirmado, sem caráter confidencial, que o material resultante de biópsia renal é realmente encaminhado ao Laboratório Atalaia para exames de Anatomopatologia e Imunofluorescência. Esclareceram que diante do fato de o HGG não garantir a realização desses exames, em tempo hábil, para o início do tratamento antes que ocorra a perda da função renal, o Laboratório Atalaia é o que oferece a melhor relação custo/benefício para o paciente.

A mãe do paciente confirmou o pagamento do exame ao Laboratório Atalaia, na internação do dia 07/07/2011, e, posteriormente, a compra do medicamento Ivermectina 6mg - 2 comp., na internação de 16/07/2011, porque o hospital não disponibilizou a medicação prescrita pela médica assistente, o que contraria a Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990 e a Portaria SAS/MS nº113 de 04/09/1997.

Fonte da Evidência: Prontuário Médico Hospitalar nº 357883/HGG em 14/07/2011, 21/07/2011 e 25/07/2011, visita ao Laboratório Clínico e ao Departamento de Anatomia Patológica do HGG no dia 18/07/2001, entrevista com o Dr. Antônio Eustáquio e Dr. Ramon no dia 25/07/2011, entrevista com a mãe do menor DFM nos dias 21/07/2011 e 25/07/2011.

Conformidade: Não Conforme

Análise da Justificativa: Não houve justificativa dos dirigentes da Unidade.

Acatado: Não

Recomendação: Garantir aos pacientes atendidos nesta Unidade, todos os meios diagnósticos e terapêuticos necessários ao tratamento sem ônus financeiro para os mesmos, de acordo com a Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990.

Destinatários: Hospital Geral Dr. Alberto Rassi CNPJ: 02.529.964/0007-42

VI - CADASTRO DA NOTIFICAÇÃO

Origem: Gerência de Auditoria/SCATS **Data:** 09/09/2011 **Ofício Nº:** 120/11 **Data:** 09/09/2011

AR Nº: 072077463JL **Data de envio do AR:** 17/09/2011 **Data de recebimento do AR:** 21/09/2011

Recebedor do AR: Thainá S. de Freitas

Notificado(s) - Pessoa Física:

CPF	Nome	Cargo	Início	Término
64939227634	ANDRE LUIZ BRAGA DAS DORES	Diretor Geral	-	-

Observações: Ofício encaminhado ao Diretor Geral do Hospital Geral de Goiânia, solicitando esclarecimentos referente as não conformidades constatadas no relatório de auditoria, concedendo um prazo de 15 dias para manifestação.

VII - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO

Visando assegurar o amplo direito de defesa do auditado, conforme Portaria Denasus nº 24, de 20/12/2004, Diário Oficial da União nº 246, de 23/12/2004, a Diretoria Geral do Hospital Geral de Goiânia foi notificada por meio do Ofício nº 120/2011 - GA/SCATS, em 09/09/2011 à apresentar justificativas por escrito sobre as não conformidades registradas neste relatório. O auditado não apresentou as justificativas e foi solicitado encerramento em 26/10/2011. Foram feitas as devidas análises e o relatório foi concluído.

VIII - CONCLUSÃO

Após a realização de auditoria analítica e operativa no Hospital Geral Dr. Alberto Rassi (HGG), verificou-se que a

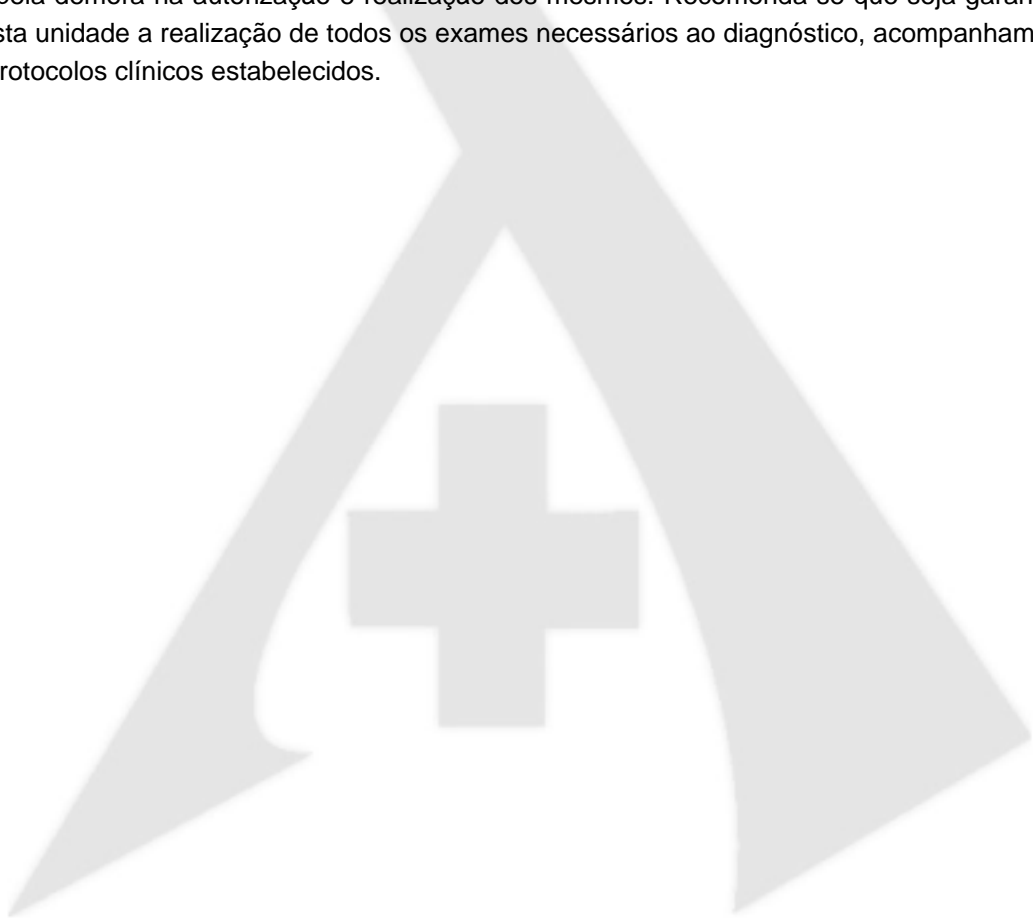


denúncia relativa à cobrança indevida de exame realizado durante internação nessa unidade é procedente.

A mãe do paciente DFM apresentou nota fiscal comprovando o pagamento ao Laboratório Atalaia no valor de R\$ 198,00 em 08/07/2011.

Recomenda-se o ressarcimento em dobro do valor pago pelos exames ao paciente ou ao seu responsável legal, fundamentada no art. 197 da Constituição Federal de 1988, art. 33 § 4º e art. 43 e 52 da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), combinados com o parágrafo único do art. 42 da Lei 8078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e PT MS/SAS 113/97 e no Manual de Glosas em Auditoria do DENASUS.

O pagamento de exames por parte dos pacientes, segundo a equipe responsável pelo setor de diálise, ocorre com frequência e é intermediado pelos próprios médicos do setor que alegam não ser possível manter o serviço se ficarem aguardando a realização dos exames pelo HGG, pois os pacientes seriam prejudicados, inclusive com a perda da função renal, pela demora na autorização e realização dos mesmos. Recomenda-se que seja garantido aos pacientes internados nesta unidade a realização de todos os exames necessários ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento, conforme os protocolos clínicos estabelecidos.



Acesso 1420255



IX - FOLHA DE ASSINATURA

Zeília Portilho Ferro
CPF: 154.601.851-49
COORDENADOR

Equipe:

Nome	CPF
Lívia Attux Couto	216.375.201-15
Zeília Portilho Ferro	154.601.851-49